



Estado da Paraíba  
MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO  
DIÁRIO OFICIAL

Ano XXII Edição - 274 Lei Municipal nº 111/2005

SERTÃOZINHO - PB, 04 de dezembro de 2020

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 17/2020

Abertura de Crédito Extraordinário adicional suplementar para o fim que especifica e adota outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO**, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei orgânica do município, com fundamento no §3º do art. 167 da Constituição Federal, no inciso III do art. 41, arts. 44 e 45 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020, no Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020, Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, e, por fim, o disposto no Decreto Municipal nº 5, de 18 de março de 2020;

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Extraordinário de R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais), ao orçamento vigente para ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública em decorrência do novo Coronavírus - Covid-19, sob as seguintes dotações orçamentárias:

02.06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

**13.392.2015.2070 - Manutenção das Ações Emergenciais destinadas ao Setor Cultural-COVID-19**

**Recurso: 1993 - Recursos Emergenciais da Cultura - Lei Aldir Blanc**

(638) 3.3.90.31.00.00.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras ..... 54.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito adicional especial definido no Artigo 1º a fim de se respeitar às disposições legais previstas no artigo 43 da Lei 4320/64, será utilizado a anulação de dotações e/ou o excesso de arrecadação oriundo da transferência da União.

Art. 3º - Os créditos abertos em conformidade com artigo anterior poderão ser suplementados no limite dos valores de possíveis novas transferências de recursos ao Município, com a finalidade precípua deste Ato Normativo

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sertãozinho/PB, 04 de dezembro de 2020.

  
JOSE DE SOUSA MACHADO  
Prefeito de Sertãozinho